

### UNIDADE DE CONTROLE INTERNO





#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

### Processo Licitatório Nº026/2019 - Pregão Presencial Nº020/2019

Objeto: Aquisição de produtos para compor a merenda escolar.

Relator(a): Sra. INEGLÊ CARLA ZINKE, Controladora Interna do Município de Laranjal/PR, sendo designada através da Portaria nº47/2016, regida pela lei nº23/2007.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo critério de julgamento é o menor valor por item, para fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas desta municipalidade.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, cotações de preços, termo de autorização da autoridade competente, indicação de recursos orçamentários, parecer jurídico (inicial), portaria nº060/2018 que nomeia pregoeiro e equipe de apoio conforme a Lei 10.520/2002 e publicação, minuta do edital e anexos, parecer jurídico (edital), edital e anexos, publicação do aviso de licitação, publicação no Diário Oficial do Estado, registro do processo licitatório junto ao TCE-PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná, credenciamento, documentos de habilitação, propostas, ata de licitação, parecer jurídico (final).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

#### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

RUA PERNAMBUCO Nº501 - CENTRO - CEP:85275-000

LARANJAL -PR



#### UNIDADE DE CONTROLE INTERNO





legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 — Lei de Licitações e Contrato Administrativo, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passiveis de anulações e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto a Administração Pública, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas a hipóteses previstas nesta Lei".

Conforme Artigo 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei 10.520/2002 instituiu a moralidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

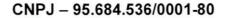
 I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

RUA PERNAMBUCO Nº501 - CENTRO - CEP:85275-000

LARANJAL -PR



### UNIDADE DE CONTROLE INTERNO





II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

O procedimento ora analisado fora iniciado com a abertura de Processo Licitatório, contendo as autorizações respectivas e a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial do Estado no dia 17 de abril de 2019, com data de abertura do certame no dia 06 de maio de 2019, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias uteis, conforme o artigo 4º, inciso **V** da lei nº10.520/2002.

A modalidade adotada foi Pregão Presencial Sistema Registro de Preços, onde a participação foi exclusiva para microempresas ME, empresas de pequeno porte EPP e microempreendedor individual MEI, no que compete o Art. 3º e Art. 18º da Lei complementar nº123/2006 e em atendimento ao Art. 48, I da lei complementar nº147/2014.

Na abertura do certame compareceram as empresas Ana C. de O. Melo & Cia Ltda – ME, Iara Terres da Silva Dambroski – ME, T.M. de Araujo – ME, Três Folhas Mercantil Ltda – ME, e seus representantes. Após analisada a documentação de credenciamento pelo pregoeiro e equipe de apoio, seguiuse para a analise da proposta de preços que estava de acordo com edital e anexos.

Todas as empresas seguiram para a fase de lances sendo o resultado final:

Vencedoras do Lote 1: Ana C. de O. Melo & Cia Ltda – ME, Iara Terres da Silva Dambroski – ME e Três Folhas Mercantil Ltda – ME.

Vencedora do Lote 2 : Ana C. de O. Melo & Cia Ltda - ME

Vencedora do Lote 3: T.M. de Araujo – ME

RUA PERNAMBUCO Nº501 - CENTRO - CEP:85275-000

LARANJAL -PR



### UNIDADE DE CONTROLE INTERNO





Vencedora do Lote 4: Ana C. de O. Melo & Cia Ltda - ME

Após apurada a regularidade da documentação de habilitação, apurouse que a empresa Ana C. de O. Melo & Cia Ltda – ME apresentou certidão de débitos relativos aos tributos federais e divida ativa da união vencida, abrindose assim o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da mesma, sendo que no dia 07/05/2019 fez-se a juntada do documento ao processo. Quanto aos demais documentos, encontram-se regulares sendo declarada assim as empresas participantes vencedoras do certame e aptas a contratar com esta municipalidade.

O procedimento obedeceu os termos da Lei nº8.666/93 e Lei nº10.520/20 em todas as suas fases.

### **CONCLUSÃO**

Assim, esta Unidade de Controle conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, após apresentada a certidão de débitos relativos aos tributos federais e divida ativa da união ao decorrer do prazo concedido, estando aptasP para gerar despesas para a municipalidade.

**Orienta-se** que algumas formalidades padrão sejam adotadas em todos os procedimentos licitatórios, observadas por esta unidade de controle para que não restem dúvidas quanto à transparência do processo como: orçamentos devidamente datados bem como Termo de Referencia.

Ainda conforme Artigo 40, Lei 8.666/93:

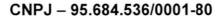
"§ 10 O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados."

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estagio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados, bem como acompanhamento do Gestor de Contratos na execução correta do objeto.

RUA PERNAMBUCO Nº501 - CENTRO - CEP:85275-000



### UNIDADE DE CONTROLE INTERNO





Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Laranjal, 21 de maio de 2019.

Ineglê Carla Zinke

Inegli borla Links

Controlador Interna

Município de Laranjal -PR

RUA PERNAMBUCO Nº501 - CENTRO - CEP:85275-000

LARANJAL -PR

FONE (42)3645-1149